



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 013/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01, Brasília-DF, CNPJ 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Getúlio Vargas de Moraes Oliveira**, RG 2948021 SSP/DF e CPF 170.793.576-91, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais.

Parágrafo único. O presente instrumento deriva dos seguintes documentos que passam a integrá-lo: i) Termo de Cooperação Técnica n. 73, de 15 de setembro de 2009, e ii) Termo de Cooperação Técnica n. 43, de 29 de março de 2010.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Cooperação Técnica n. 73/2009 e n. 43/2010.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO GERAL DO PJe

CLÁUSULA TERCEIRA - Além das atribuições indicadas na cláusula anterior, o **TJDFT** se compromete a:

I – evoluir as funcionalidades existentes no PJe, conforme requisitos aprovados pelo Comitê Gestor do Sistema e de outros módulos a serem definidos e aprovados pelo citado Comitê, alocando, para tanto, equipe de desenvolvedores Java em seu próprio ambiente de trabalho;

II – realizar manutenções no Sistema PJe, autorizadas pelo **CNJ**, por meio do sistema de gestão de solicitações (Jira);

III – homologar as versões fornecidas, informando as correções necessárias;

IV – utilizar o PJe quando suas futuras versões possuírem de forma integrada as funcionalidades já existentes nos módulos já implantados no **TJDFT**;

V – disponibilizar pessoal para definição de requisitos e homologação de funcionalidades, quando solicitado;

VI – multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, tanto da área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto da área Judiciária e magistrados;

VII – firmar Termo de Compromisso e Confidencialidade, que integrará o presente documento.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO DO PRECATÓRIO ELETRÔNICO

CLÁUSULA QUARTA – Especificamente em relação ao desenvolvimento do precatório eletrônico, o **TJDFT** se compromete a:

I – desenvolver as funcionalidades e o fluxo para o trâmite dos precatórios pelo PJe, sem ônus para o **CNJ**, com transferência da tecnologia necessária à efetiva implantação e operação do sistema;

II – fornecer desenvolvedores para a construção das funcionalidades;

III – realizar os testes;

IV – implementar o projeto piloto no próprio **TJDFT**, responsabilizando-se pelo custo da implementação, relativos à substituição de computadores, por monitores duplos em toda unidade, scanners, bem como certificado digital para todos os servidores;

V – treinar e capacitar magistrados e servidores para utilização do sistema do precatório digital;

VI – ceder a estrutura do Instituto Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, inclusive seu laboratório, a fim de multiplicar os conhecimentos do sistema.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

CLÁUSULA QUINTA – Diante do compromisso assumido pelo **TJDFT**, o **CNJ** compromete-se a:

I – apoiar o desenvolvimento do precatório eletrônico no Sistema PJe, orientando os técnicos do **TJDFT** e disponibilizando pessoal para definição de requisitos e homologação de funcionalidades, quando solicitado;

II – apoiar a instalação e configuração do banco de dados e do próprio Sistema PJe nas dependências do **TJDFT**;

III – efetuar a manutenção no Sistema PJe, coordenando sua evolução;

IV – avaliar as solicitações de correções e melhorias, atribuindo sua execução, quando aprovada, a uma das equipes de desenvolvimento;

V – capacitar, no mínimo, 02 (dois) profissionais da área de Tecnologia da Informação do **TJDFT** nas atividades de engenharia de software, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do Sistema PJe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

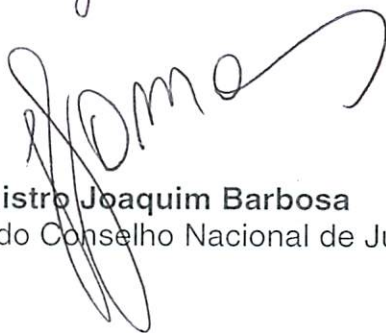
CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília – DF, 17 de junho de 2014



Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Getúlio Vargas de Moraes Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios